



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DE
ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS - COLMAMP

LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TESTE - LOT Nº 146159		VENCIMENTO: 19/04/2019	
A secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.686 de 08 de Dezembro de 2015, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TESTE - LOT			
NOME OU RAZÃO SOCIAL: ECOGEAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SPE LTDA		PROCESSO: 1801/09376/2010	
ENDEREÇO: RO 010, Km 09, Lote 2-B, Gleba Bom Princípio.			
MUNICÍPIO: Novo Horizonte D'Oeste	CEP: 76.956-000	CNPJ/CPF: 29.563.758/0001-10	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADE: Tratamento e disposição de resíduos não perigosos, 200 ton/dia.			
DETERMINANTES: 1-Considerando a norma disposta na Lei nº 3686/2015, em seus artigos 22 a 24 fica o empreendedor ciente dos seguintes prazos: a) Atender o órgão licenciador dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação; b) O não cumprimento do prazo estipulado de 3 (três) meses, estará arquivado o seu pedido de licença ou autorização; c) Poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento; d) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses, não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente; e) Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses e 1 (um) dia, o empreendedor deverá solicitar novo requerimento de licença, obedecendo aos procedimentos estabelecidos no artigo 18 e mediante novo pagamento de todas as taxas; f) A abertura de novo processo não suprimirá a apresentação dos relatórios de monitoramento em atraso; 2-O empreendedor deverá requerer renovação da presente Licença Ambiental 120 dias antes da expiração desta; 3-O empreendedor deverá cumprir com determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; 4-O empreendedor deverá publicar a presente Licença ambiental em Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação; 5-O empreendedor é o único responsável perante SEDAM, no atendimento as condicionantes postuladas na Licença de operação; 6- A emissão dessa licença não exime o empreendedor de obtenção de outras autorizações/licenças a outros órgãos porventura exigíveis; 7- Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade de empreendimento somente poderá ser realizada mediante motivação justificada pelo empreendedor e aprovação formal da SEDAM; 8- O relatório de monitoramento e controle ambiental deverá ser apresentado em período trimestral, incluindo relatório fotográfico, a ART do responsável técnico e análises laboratoriais dos efluentes e dos poços de monitoramento de águas subterrâneas. Os parâmetros que devem ser atendidos são todos contidos na resolução CONAMA N° 430/2011, em seu Art. 16 e Resolução CONAMA n° 396/2008; 9-O empreendedor responde independente da existência de culpa, a indenização ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 10-É proibido o descarte do óleo lubrificante usado ou contaminado em manancial e empurrar resíduos para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área da atividade, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente, do entorno da área da atividade; 11- Cumprir com as especificações constantes no estudo ambiental; 12-Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, conforme legislação em vigor; 13-O empreendedor deve evitar a poluição da água, resultante da instalação da atividade em questão, assim como o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinho; 14-É terminantemente proibido lançar efluentes líquidos de qualquer natureza sem serem submetidos a processo de tratamento, para dentro dos leitos dos igarapés e rios, no entorno da área da atividade que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor e que causem alteração na qualidade da água dos corpos receptores, estabelecida na Resolução CONAMA n° 357/2005, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente. 15-Esta Licença foi autorizada conforme Despacho nº 2270/COLMAMP/SEDAM, de 19 de outubro de 2018; 16-Esta Licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 17-O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.			
ENDEREÇO: Porto Velho, 19/10/2018 13:18:30			

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, através do Sistema COLMAMP Licenciamento devidamente criado através da Portaria Nº 108/GAB/SEDAM, CERTIFICA que o empreendimento **ECOGEAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SPE LTDA**, CNPJ/CPF 29.563.758/0001-10, encontra-se **REGULAR** quanto a emissão da Licença Nº 146159. As informações poderão ser confirmadas através do acesso ao site www.sedam.ro.gov.br